



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

PROTOCOLO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.683/2021

AUTOR: TONINHO

RESTRINGE A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS OU QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador subscrito, no uso de suas atribuições legais, elabora o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A queima e a soltura de fogos de estampidos ou de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso ficam restringidas aos eventos culturais ou tradicionais no Município de Araputanga - MT, e deverão ser autorizadas previamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de cinco (5) UPF (Unidade Padrão Fiscal), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação da Unidade Padrão Fiscal do dia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, podendo estabelecer exceções às proibições constantes nesta lei, bem como conceder autorizações a particulares, desde que a soltura dos fogos ou artefatos ruidosos ocorra em local adequado e com segurança.

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araputanga - MT, em 05 de abril de 2021.

TONINHO
Vereador





JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício com estampido causa traumas irreversíveis aos animais podendo desenvolver fobias e ataques de pânico, isso devido ao fato de possuírem o sistema auditivo mais sensível que os humanos.

O barulho dos explosivos pode causar estresse e pânico nos cães e gatos, e não são raros os casos de animais que acabam morrendo.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação e distúrbios digestivos acontecem, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Além de trazerem riscos aos animais, as pessoas doentes, idosos, bebês e crianças, de maneira especial aos portadores de transtorno espectro autista e de síndrome de down que sofrem muito com os estampidos.

O presente documento legislativo não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana, dos animais, sendo também incômodo a muitos moradores.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Esta iniciativa está em consonância com a prevenção a crimes ambientais devido à poluição sonora causada e objetiva dar mais efetividade a esta proibição.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação, considerando-se tratar de medida justa.

Câmara Municipal de Araputanga - MT, em 17 de março de 2021.

TONINHO
Vereador